



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Ofício n. 66 /2016/GOV

Porto Velho, 12 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**JURACI JORGE DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado de Rondônia - PGE  
N E S T A

RECEBIDO EM 12 / 05 / 16  
Às 10:20 HS.  
ASS. neleia

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de inconstitucionalidade, cópia da Lei nº 3.797, de 9 de maio de 2016, devidamente instruída, que “Disciplina por resoluções concessões inerentes as atividades parlamentares e dá outras providências”, a qual foi promulgada pela Assembleia Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 081/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 3.797, de 9 de maio de 2016, que “Disciplina por resoluções concessões inerentes as atividades parlamentares e dá outras providências”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2016.

  
**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 10/05/2016  
Horas 13:08  
Por: Fhera

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**LEI Nº 3.797, DE 9 DE MAIO DE 2016.**

Disciplina por resoluções concessões inerentes as atividades parlamentares e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam disciplinadas por Resoluções as concessões que tratam sobre: Auxílio Moradia; Cota Postal-Telefônica; Verba de Representação; Auxílio-Saúde; Cota Mensal de Ressarcimento de Despesas; Concessão de Diárias, todas relacionadas ao exercício das atividades parlamentares.

Art. 2º. Ficam convalidadas as resoluções concernentes as concessões de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2016.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**